



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 016/2021
PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO, POLITÉCNICO E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, DE SÃO PEDRO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 016/2021, que autoriza o Município de São Pedro da Serra a conceder auxílio financeiro aos estudantes do curso técnico, politécnico e de educação de jovens e adultos - EJA.

O auxílio para o exercício de 2021 tem a mesma formatação dos anos anteriores, inclusive os valores. Logo, não foi realizada nenhuma alteração, visto que muitos cursos estão suspensos devido à pandemia.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 26 de fevereiro de 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 16/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO, POLITÉCNICO E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, DE SÃO PEDRO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o pagamento do transporte, aos estudantes de cursos técnicos, politécnicos e de Educação de Jovens e Adultos — EJA, de São Pedro da Serra, para o ano letivo de 2021.

Parágrafo Único - O valor do auxílio de que trata a presente Lei consiste no repasse de R\$ 8,00 (oito reais) por dia de deslocamento do Município de São Pedro da Serra à respectiva unidade de ensino.

Parágrafo Segundo - Os estudantes que frequentarem cursos técnicos, politécnicos no Município de Barão/RS, receberão um auxílio de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de deslocamento do Município de São Pedro da Serra à respectiva unidade de ensino.

Parágrafo Terceiro - Somente farão jus ao auxílio de que trata a presente Lei, os estudantes que cursarem cursos técnicos, politécnicos e de Educação de Jovens e Adultos — EJA, em instituições devidamente reconhecidas pelo MEC.

ART. 2º - Para ter direito ao auxílio, os estudantes deverão entregar cópia do atestado de matrícula, comprovante de residência e CPF, na Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer, onde será realizado o cálculo referente ao valor que o estudante terá direito.

Parágrafo Primeiro - A comprovação do respectivo registro e frequência do estudante deverá ser feita no final de cada semestre, mediante documento expedido pela entidade de ensino ou comprovante de passagem, emitido pela empresa que realiza o transporte.

Parágrafo Segundo - O auxílio financeiro de que trata a presente Lei será pago semestralmente a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao término do semestre, diretamente ao estudante na tesouraria da Prefeitura Municipal ou mediante depósito em conta bancária, que deverá ser informada previamente, em nome próprio ou de seu representante/responsável.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Terceiro - No segundo semestre o auxílio financeiro deverá ser retirado na tesouraria da Prefeitura Municipal, preferencialmente até 18 de dezembro de 2021.

ART. 3º - O deferimento do benefício de que trata esta Lei fica subordinado às seguintes condições:
I - Compromisso dos beneficiários de prestar colaboração, sem ônus para o Município, sempre que convocado por escrito ou atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, eventos culturais e sociais, doações de livros, agasalhos, alimentos, material esportivo e outros similares promovidos pelo Município.

Art. 4º - Somente serão beneficiados os alunos residentes e domiciliados no Município de São Pedro da Serra.

Parágrafo Primeiro - Para ter direito ao recebimento do auxílio, o estudante deverá entregar comprovante de pagamento da passagem, declaração da Associação a qual faz parte, declaração da empresa que realiza o transporte ou atestado de frequência escolar emitido pela instituição de ensino que frequenta relativo ao semestre correspondente.

Parágrafo Segundo - O estudante que prestar informações falsas, não terá mais direito ao auxílio, em caráter permanente, devendo restituir os valores recebidos aos cofres públicos.

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01 — Sec. Mun. de Educação, Esporte e Lazer

12.362.0028.2036 — Auxílio a Estudantes do Ens. Médio

3.3.90.18.99 — Auxílio a Estudantes do Ensino Médio (16681).

Recurso 01.

ART. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL